

LEI Nº 115 - DE 19 DE JUNHO DE 1956.

=====

ARTHUR PAGNOZZI, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica isentas de todos os impostos e taxas municipais, as indústrias que se instalarem no município de Dracena, até 31 de dezembro de 1957, observando os seguintes prazos:

- a) - por 10 anos, as que tenham capital registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, superior a Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- b) - por 5 anos, as que tenham capital de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), devidamente registrado nas condições anteriores;
- c) - por 3 anos, as que tenham capital de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), registrados na Junta Comercial do Estado, ou no respectivo Cartório da Comarca.

Artigo 2º - As isenções de que trata a presente lei, só serão concedidas às indústrias que tenham funcionamento no território do município, satisfeito as exigências higiênicas e regulamentares.

§ único - As indústrias que venham a se instalar no município, mas que já tenham similares, terão a isenção reduzida de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º - Os interessados nos benefícios da presente lei, requererão, juntando as provas necessárias, ao Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 19 de junho de 1956.

ARTHUR PAGNOZZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS
= Secretário =

